

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais dos documentos de propostas de preços apresentadas ao processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/2026**, cujo objeto versa sobre a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº 959308/2024 E PLANO DE TRABALHO 1093206-59.**

A pedido da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, realizou-se a análise da proposta de preço, com ênfase em critérios formais e técnicos das mesmas, consoante regimento estabelecido no instrumento convocatório, que trata especificamente das peças orçamentárias exigidas da partícipe do certame susograftado, a saber:

02 - ROCHA SERVICOS LTDA

DO MÉTODO

Para análise dos critérios formais e técnicos relacionamos as exigências da proposta de preços, e demais documentos que deveriam acompanhá-la, elencadas na cláusula 7.0 do edital e suas subcláusulas.

CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da proposta apresentada, verificou-se que o orçamento consolidado apresenta divergência no valor de R\$ 0,02 (dois centavos) em relação ao somatório das planilhas orçamentárias individuais.

Constatou-se que, ao proceder à soma das planilhas individualizadas, o valor obtido difere daquele constante no orçamento consolidado, ocasionando incompatibilidade entre as peças orçamentárias, bem como reflexos no cronograma físico-financeiro apresentado.

Ressalta-se que a divergência identificada configura erro de natureza sanável, não comprometendo, em essência, a exequibilidade da proposta. Dessa forma, recomenda-se a correção do orçamento consolidado, do cronograma físico-financeiro e das demais peças correlatas, de modo a garantir a compatibilidade e consistência dos documentos apresentados.

Ademais, considerando que a proposta apresentada se encontra inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, recomenda-se a aplicação do disposto no item 7.8.4 do edital, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas na forma da legislação vigente.

Dessa forma, recomenda-se a correção da proposta, com a devida correção das inconsistências apontadas e cumprimento das exigências editalícias pertinentes, para posterior reanálise.

É o parecer.

Nova Russas – Ceará, 23 de março de 2026

Valdir Santiago de Moura
Engenheiro Civil
Responsável Técnico do Município de Nova Russas
CREA-CE: 354778